



**NAYANE
MOUSQUER**

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Município de MAJOR GERCINO-SC

Despacho

Recebo a presente Impugnação.

Digníssimo Senhor Pregoeiro

*Disponibiliza-se, no site para conhecimento
do Setor licitante para análise, após,
ultem conclusões para deliberação.*

/Ref.: Edital de Licitação– Pregão Presencial nº 07/2020

*Major Gercino 04 de março
de 2020, 16h30min.*

*Sandra Torres Elias
Presidente da Comissão de Licitação*

Exmo. Sr., VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito do
Município de Major Gercino, no Estado do Santa Catarina, Digníssimo senhor
pregoeiro e respeitosa Comissão de Licitação, ora responsável pelo Processo
Licitatório de modalidade de Pregão Presencial n. 07/2020, emitida na data de
20 de fevereiro de 2020.

MAQPESA INDÚSTRIA DE MAQUINAS PESADAS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
27.857.957/0001-05, sediada na Rodovia BR 472, nº 1200, Km 07, Lote Cascata
Santo Cristo, no município de Santa Rosa-RS, neste ato representada por seu
Sócio Administrador Ricardo Mousquer, portador da cédula de identidade R.G nº
5018607589 e inscrito no CPF sob nº 060.328.658-51, residente na Linha Final
Norte sem nº, Linha Roncador, na cidade de Porto Vera Cruz-RS, por seu
representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº
8666/93, em tempo hábil, conforme item 14.1, à presença de (Vossa Excelência
ou Vossa Senhoria) a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na
conformidade seguinte:

1

Rua Guaporé, número 288, sala 04- centro, Santa Rosa / RS – CEP 98780-082

Fone: (55) 3513-0454 E-mail: 3ms.advogados@gmail.com



**NAYANE
MOUSQUER**

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

I – DOS FATOS

A empresa impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, através de cópia retirada diretamente do endereço eletrônico do município.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências contraditórias formuladas no item descrição do objeto Britador móvel, bem como com incongruências no Anexo I. Tais itens corroboram para a formação de dúvidas. Com o teor desses itens o presente edital torna-se dúbio, soberano, acima da Lei e, portanto errôneo perante a mesma.

A empresa impugnante atua no ramo de fabricação de equipamentos rodoviários. Os produtos possuem características e modelos diferentes, visto que são fabricados de acordo com as necessidades de cada município haja vista o sem número de relevos e pedras diferentes existentes in natura.

A empresa possui todas as credenciais necessárias para participar do certame, logo, assim que recebeu o edital passou a analisar seus termos e deparou-se com descrições que ferem normas e princípios administrativos e constitucionais, os quais serão amplamente discriminados abaixo:

1- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Anexo I – Termo de referencia

1.1- Da descrição do objeto

O edital nos traz em seu anexo I – Termo de referencia o seguinte descrição:

Item III - UM CONJUNTO MÓVEL DE BRITAGEM INSTALADO SOBRE UM REBOQUE METÁLICO, CONSTRUÍDO SOBRE UM CHASSI DE VIGA U REFORÇADA DE NO MINIMO 300MM x 76MM x 7,2MM COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 6000MM, MONTADO SOBRE DOIS EIXOS, SENDO COM UM EIXO TRASEIRO RÍGIDO COM RODADO E PNEUS DUPLOS, E UM EIXO DIANTEIRO COM RODADOS E PNEUS SIMPLES COM CÂMBÃO PARA REBOCAR, PNEUS 275 RADIAL SEM CAMARA. ALIMENTADOR SEMI-AUTOMÁTICO, TULHA COM CHAPAS DE EXCESSURA DE NO MINIMO 4,75MM, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MINIMO 6M³, MESA VIBRATÓRIA HORIZONTAL COM NO MÍNIMO 2000MM X

2

Rua Guaporé, número 288, sala 04- centro, Santa Rosa / RS – CEP 98780-082

Fone: (55) 3513-0454 E-mail: 3msadvogados@gmail.com



NAYANE
MOUSQUER

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

600MM, COM GRELHA PARA RETIRADA DE MATERIAIS FINOS, APOIADA SOBRE MOLAS HELICOIDAIS E CHASSI, ACIONAMENTO VIA EMBREAGEM ELETROMAGNÉTICA E OU HIDRÁULICO. BRITADOR DE MANDÍBULAS COM CARÇAÇA EM CHAPA DE AÇO SOLDADA, COM QUEIXO EM AÇO SOLDADO, COM BOCA DE ALIMENTAÇÃO NO MÍNIMO 620X400MM, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE CUNHA HORIZONTAL E VERTICAL, MANCAIS EM AÇO FUNDIDOS, EIXO EM AÇO CROMO-NIQUEL BENEFICIADO. CORREIA TRANSPORTADORA, COM COMPRIMENTO DE NO MINIMO 6000MM, ESTRUTURA EM VIGA U, FITA TRANSPORTADORA DE BORRACHA COM NO MINIMO DUAS LONAS DE 20" COM TRÊS CAMADAS, COM ROLETES DE CARGAS, ROLETES DE RETORNO E RASPADORES. EQUIPAMENTO ACIONADO ATRAVÉS DE GERADOR HÍBRIDO DE NO MÍNIMO 100KWA, COM CARENAGEM SILENCIADA, COM ACELERADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO QUE PROPORCIONADO ALTO RENDIMENTO COM BAIXO CONSUMO, PASSARELAS DE CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO, PROTETOR GRADEADO PARA VOLANTES E CORREIAS, TOLDO METÁLICO.

A descrição do objeto é duvidosa uma vez que se for entregue o equipamento conforme esta sendo solicitado, a Administração sequer conseguirá ligar o equipamento.

Para se exigir um conjunto de britagem com gerador a descrição do objeto deve constar da seguinte forma:

UM conjunto Móvel de Britagem instalado sobre um Reboque Metálico, construído sobre um chassi de viga U reforçada de no mínimo 300MM x 76MM x 7,2MM com comprimento mínimo de 6000MM, montado sobre dois eixos, sendo com um eixo traseiro rígido com rodado e pneus duplos, e um eixo dianteiro com rodados e pneus simples com cambão para rebocar, pneus 275 radial sem câmara. Alimentador semi – automático, tulas com chapa de espessura de no mínimo 4,75MM, capacidade de armazenamento de no mínimo 6m³, mesa vibratória horizontal com no mínimo 2000MM x 600MM, com grelha para retirada de materiais finos, apoiada sobre molas helicoidais e chassi, acionamento através de **motor elétrico de no mínimo 7,5 CV**, Britador de mandíbulas com carcaça em chapa de aço soldada, com queixo em aço soldado, com boca de alimentação no mínimo 620x400MM, com regulagem através de cunha horizontal e vertical **com acionamento através de motor elétrico de no mínimo 40 CV**, mancais em aço fundidos, eixo em aço cromo-niquel beneficiado. Correia transportadora, com comprimento de no mínimo 6000MM, estrutura em viga U, fita transportadora de borracha com no mínimo duas lonas de 20" com três camadas, com roletes de cargas, roletes de retorno e raspadores **acionamento através de motoredutor elétrico de no mínimo 3,5 CV**, Equipamento acionado através de Gerador Híbrido de no mínimo 100KWA, com carenagem silenciada, com acelerador eletrônico automático que proporciona alto rendimento com baixo consumo, **chicote (cabo de energia) para 100KWA com no mínimo 10 metros de comprimento, uma estrutura metálica com cambão e rodados para acoplamento e transporte do Gerador, painel de comando com botoeiras específicas para cada motor elétrico e com botão de emergência**, passarelas de circulação e manutenção, protetor gradeado para volantes e correias, toldo metálico.

3

Rua Guaporé, número 288, sala 04- centro, Santa Rosa / RS - CEP 98780-082

Fone: (55) 3513-0454 E-mail: 3msadvogados@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.



**NAYANE
MOUSQUER**

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

Percebe-se que há uma grande diferença de número de componentes necessários para que seja adquirido um britador com gerador que funcione e atenda as exigências do município.

A descrição do equipamento conforme consta, não possibilita utilizar o equipamento, pois não há a descrição de itens essenciais para a ligação entre gerador e britador.

Inclusive causa estranheza que tenha se pedido orçamentos de um equipamento e colocado outra descrição distinta no edital, pois sabe-se que modificações podem gerar diferença de custos.

Há vários itens que geram dúvidas, os quais serão pontuados abaixo:

1- O equipamento possui a seguinte descrição: "equipamento acionado através de gerador Híbrido de no mínimo 100kVA, com carenagem silenciada, com acelerador eletrônico automático que proporciona alto rendimento com baixo consumo"

O correto seria colocar tão somente "acionamento através de motor a diesel seis cilindros com potência mínima de 98CV", mas como o edital solicita gerador surgem dúvidas que colocam a própria administração em situação de vulnerabilidade sem saber o que será entregue e como deverá ser entregue o equipamento. O município precisa saber o que está comprando e a empresa que deseja participar do certame precisa ter certeza do que deverá entregar.

O gerador como fonte de energia precisará ter um PAINEL DE COMANDO, precisará ter um CHICOTE COM CABOS PARA A ENERGIA, o gerador necessita de MOTORES ELÉTRICOS para que possam transmitir a energia, ONDE PEDE O QUADRO DE COMANDO? ONDE PEDE O CHICOTE A SER USADO? QUAIS MOTORES SERÃO USADOS?

Há muitas dúvidas no certame que precisam ser sanadas principalmente visando preservar a própria administração que receberá um equipamento que não poderá ser posto em funcionamento.

Pergunta-se, mesa alimentadora que o próprio edital diz que seu acionamento será através de eletromagnética e ou sistema hidráulico,

4

Rua Guaporé, número 288, sala 04- centro, Santa Rosa / RS – CEP 98780-082

Fone: (55) 3513-0454 E-mail: 3msadvogados@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.



NAYANE
MOUSQUER

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

mas deparamo-nos com sistema de gerador de energia, qual o motor a ser usado na mesa alimentadora? como será ligado o sistema com gerador tendo a especificação com sistema eletromagnética e ou hidráulico? Todas essas contradições precisam ser sanadas visando poder obter uma descrição clara do que a Administração necessita.

Outra questão será o acionamento da moenda 62x40, qual é o motor elétrico a ser usado? quantos KWA?

A esteira também necessita de um motor-reductor para poder funcionar? qual a sua potencia necessária? O gerador solicitado junto será entregue sob uma carreta? e qual seria a especificação desta carreta? ou seria colocada entregue no chão? O que torna ainda mais estranho a descrição.

Hoje como está o descritivo do objeto, a empresa tem pleno conhecimento e capacidade de entregar o equipamento solicitado, porém o município de Major Gercino não irá conseguir trabalhar com o referido equipamento, nem sequer iria ligar o conjunto de britagem móvel.

Desta forma, deve ser reformulado a descrição do objeto para constar uma descrição completa.

Sugere-se como descrição a seguinte:

UM conjunto Móvel de Britagem instalado sobre um Reboque Metálico, construído sobre um chassi de viga U reforçada de no mínimo 300MM x 76MM x 7,2MM com comprimento mínimo de 6000MM, montado sobre dois eixos, sendo com um eixo traseiro rígido com rodado e pneus duplos, e um eixo dianteiro com rodados e pneus simples com cambão para rebocar, pneus 275 radial sem câmara. Alimentador semi – automático, tulhas com chapa de espessura de no mínimo 4,75MM, capacidade de armazenamento de no mínimo 6m³, mesa vibratória horizontal com no mínimo 2000MM x 600MM, com grelha para retirada de materiais finos, apoiada sobre molas helicoidais e chassi, acionamento através de **motor elétrico de no mínimo 7,5 CV**, Britador de mandíbulas com carcaça em chapa de aço soldada, com queixo em aço soldado, com boca de alimentação no mínimo 620x400MM, com regulagem através de cunha horizontal e vertical **com acionamento através de motor elétrico de no mínimo 40 CV**, mancais em aço fundidos, eixo em aço cromo-níquel beneficiado. Correia transportadora, com comprimento de no mínimo 6000MM, estrutura em viga U, fita transportadora de borracha com no mínimo duas lonas de 20" com três camadas, com roletes de cargas, roletes de retorno e raspadores **acionamento através de motoredutor elétrico de no mínimo 3,5 CV**, Equipamento acionado através de Gerador Híbrido de no mínimo 100KWA, com carenagem silenciada, com acelerador eletrônico automático que proporciona alto rendimento com baixo consumo, **chicote (cabo de energia) para 100KWA com no mínimo 10 metros de comprimento, uma estrutura metálica com cambão e rodados para acoplamento e transporte do Gerador, painel de comando**

5

Rua Guaporé, número 288, sala 04- centro, Santa Rosa / RS – CEP 98780-082

Fone: (55) 3513-0454 E-mail: 3msadvogados@gmail.com



**NAYANE
MOUSQUER**

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

com botoeiras específicas para cada motor elétrico e com botão de emergência, passarelas de circulação e manutenção, protetor gradeado para volantes e correias, toldo metálico.

Sendo que pode-se ser modificado o que a Administração entenda ser necessário, desde que se mantenha uma descrição de algo que possa ser entregue e funcione.

Ainda, deve-se considerar que uma alteração tao grande do objeto demanda uma correção do valor, uma vez que quanto mais complexo o objeto maior será o custo do mesmo.

1.2- Da obrigatoriedade de nova publicação

As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

De pronto, deve ficar claro que este dispositivo legal transcrito, apesar de estar insculpido na Lei 8.666/1993, é aplicável, tanto para as modalidades tradicionais (concorrência, tomada de preços e convite), quanto para o pregão, visto que esse tema não foi tratado na Lei 10.520/2002, que institui o pregão (a mesma regra aparece no artigo 20 do Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da União), portanto aplica-se subsidiariamente, nesse caso específico, a regra estabelecida da lei geral de licitações, como ordena o artigo 12 da própria Lei 10.520/2002.

A legislação determina a publicidade mínima que deve ser dada à realização do certame, sendo no artigo 21 da Lei 8.666/1993 para as modalidades tradicionais exceto o convite que foi tratado no § 4º do artigo 22, e no inciso I do artigo 4º da 10.520/2002 para o pregão (regulamentado pelo artigo

6

Rua Guaporé, número 288, sala 04- centro, Santa Rosa / RS – CEP 98780-082

Fone: (55) 3513-0454 E-mail: 3ms.advogados@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.



**NAYANE
MOUSQUER**

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

11 do Decreto 3.555/2000 para o pregão presencial e pelo artigo 17 do Decreto 5.450/2005 para o pregão eletrônico).

A Administração pode, e com frequência o faz, publicar em outros veículos de divulgação além dos obrigatórios, assim como pode fazer mais de uma publicação chamando os interessados para o certame, se assim entender apropriado.

Quando da modificação do edital, uma nova publicação deve ser feita em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade da que foi originalmente realizada. O ordenamento legal é que a publicidade seja feita da mesma forma como se deu a divulgação original e não aquela mínima estabelecida na legislação. Assim, caso a Administração opte por ampliar a divulgação mínima imposta na lei, deve ter o cuidado de repetir a mesma ampliação no caso de modificações do edital.

Também deve ter o cuidado para que o formato do aviso da modificação seja similar ao da publicação original, evitando uma prática recorrente em que os avisos da licitação são feitos com muito destaque, alguns até bem exagerados, e as modificações são pequenas notinhas que passam quase despercebidas. A regra é clara a nova publicação deve ser pela mesma forma que se deu o texto original.

A legislação permite exceções em relação ao adiamento, porém somente quando não afetar as propostas. Ora nobre comissão, no caso concreto, verificamos que a alteração ocorre exatamente na produção do objeto do certame, fato este que altera inúmeros documentos que devem ser apresentados, motivo pelo qual, não é lícito a publicação de errata sem abertura de mesmo prazo do início do edital para a realização do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS

Como dito, o texto os itens acima mencionados da descrição do objeto não trazem uma segurança jurídica plena – princípio esse declarado pelo professor Celso Antonio de Mello como o mais importante de toda o Direito Administrativo.

7

Rua Guaporé, número 288, sala 04- centro, Santa Rosa / RS – CEP 98780-082

Fone: (55) 3513-0454 E-mail: 3msadvogados@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.



**NAYANE
MOUSQUER**

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

Não apenas este princípio está em contrassenso ao edital, mas também os princípios da supremacia legal; princípio da competitividade; princípio da legalidade; princípio da impessoalidade, princípio da moralidade e da probidade.

Afirma-se isso baseado na constatação de que a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 fixam que o edital deve trazer clareza e transparência na participação de todos ao certame, motivo pelo qual a inclusão de tais exigências dúbias pelo servidor público, acarreta uma afronta a Legislação pertinente.

A própria Lei no seu artigo 3º, §1º I dia que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

*** Grifo nosso**

Conforme demonstrado pela Lei e grifado, são vedados aos agentes políticos, desde a fase inicial, atitudes que possam ser consideradas frustrantes ao caráter competitivo do certame bem como tragam dúvidas ao objeto que pretende ser adquirido. A impugnante entende que as contradições nas características exigidas, tornam o certame frágil de segurança, é uma forma de restringir o caráter competitivo, haja vista que não

8

Rua Guaporé, número 288, sala 04- centro, Santa Rosa / RS - CEP 98780-082

Fone: (55) 3513-0454 E-mail: 3msadvogados@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 61EE-BF19-F39C-F5AC.



**NAYANE
MOUSQUER**

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

há como uma empresa participar de um certame onde não sabe o que realmente deve ser entregue a administração caso venha a ser ganhadora, além, é claro de toda a onerosidade de produzir e possuir já previamente peças necessárias para poder entregar o produto dentro do prazo.

Percebemos com isso que a Lei regulamentadora e sua subsidiária preconizam uma clareza nas normas do certame, permitindo assim que todos possam participar, visando uma proposta mais vantajosa para a administração bem como garantir a legitimidade do produto a ser entregue em acordo com o exigido no edital.

Exmo. Senhor Prefeito, a empresa ora impugnante, apenas tenta fazer o seu direito de participar do certame, bem como visa proteger a Administração Pública e seus agentes de incorrer em improbidade e acarretar prejuízos para a Administração Pública. A empresa impugnante entende que é capaz de suprir além das necessidades do município, haja vista seu elevado grau em contratualizações para com outros municípios e o mesmo elevado grau de satisfação dos adquirentes do objeto. Porém para isso precisa possuir certeza no objeto que deverá ser entregue no certame.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e estando o procedimento licitatório sujeito aos princípios da Administração pública, no que diz respeito à possibilidade de revogar e anular seus atos em razão da conveniência ou do interesse público como se faz presente aqui, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) Seja retificado o edital licitatório, nos termos do artigo 109, I, c, da lei 8666/93 declarando nulo os itens acima atacados, com efeito *ex-tunc*.
- b) Seja publicado um aditivo ao edital com as devidas correções respeitando a legislação pertinente.
- c) Seja suspenso o presente edital até total análise desta impugnação;



**NAYANE
MOUSQUER**

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

- d) Seja encaminhado resposta para esta impugnação – como ato público – para o endereço eletrônico maqpesa.ind@gmail.com e n3m.mousquer@gmail.com.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santa Rosa, 04 de março 2020

Nayane Marcela M. Mousquer
OAB/RS 108.719

Ricardo Mousquer
Sócio Administrador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/61EE-BF19-F39C-F5AC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61EE-BF19-F39C-F5AC



Hash do Documento

33771CE1C7EFA96994B3C083CEFF4C87254C850F8C6BB28F44CEAA04CE723981

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2020 é(são) :

NAYANE MARCELA MAGALHAES MOUSQUER SCHMIDT -

835.689.050-00 em 04/03/2020 15:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MOUSQUER
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) **OUTORGANTE: MAQPESA IND. DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob número 27.857.957/0001-05, com sede junto a Rod. BR 472, Nº 1200, KM. 07 Lote Cascata, na cidade de Santo Cristo/RS, neste ato representada por seu sócio **RICARDO MOUSQUER**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 060.328.658-51, residente e domiciliado na Rua: Caxias, nº 58 – Centro na cidade de Santa Rosa/RS, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS ADVOGADOS NAYANE MARCELA MAGALHÃES MOUSQUER**, brasileira, casada, OAB/RS 108.719, CPF número 835.689.050-00 que atende junto a Rua: Guaporé, 288, sala 04, centro desta cidade, fone 0 xx 55 3513-0454, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad judicium", na forma do Art. 105 do Código de Processo Civil, em qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, declarar em juízo a situação econômica do outorgante, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecerem esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com o fim especial de representar em Impugnação de Edital Pregão Presencial Nº 07/2020 em Major Gercino/SC.

Santa Rosa/RS, 04 de Março de 2020.

Ricardo Mousquer



**NAYANE
MOUSQUER**

ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

SUBSTABELECIMENTO

NAYANE MARCELA MAGALHÃES MOUSQUER, advogado inscrito na OAB/RS 108.719, com escritório profissional na Rua Guaporé, número 288, sala 04, Centro, em Santa Rosa/RS, substabelece **COM** reservas de poderes, para o fim específico de Protocolar Junto a Prefeitura de Major Gercino/SC, **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, para a **Dr. TIAGO TAVARES ALVES** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.260/SC, com escritório profissional na cidade de São João Batista/SC, os poderes que lhes foram outorgados por **MAQPESA IND. DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**

Santa Rosa, 04 de março de 2020

NAYANE MARCELA MAGALHÃES MOUSQUER

OAB/RS 108.719